



Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES nº 009/2014

Institui uma vaga de cargo em comissão para assessor responsável da Subseção de Cachoeiro de Itapemirim.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – COREN-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E, também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, editada com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, estabelece em seu art. 14 que “*Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3 a ocupantes de cargo efetivo, lotados e em exercício nos respectivos órgãos*”;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento esposado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 341/2004, a Lei nº 8.460/1992 não alcança diretamente os conselhos de fiscalização, mas serve a estes de parâmetro para a edição de normas regulamentadoras da matéria;

CONSIDERANDO a possibilidade do Coren-ES, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Decisão, empregos em comissão;

CONSIDERANDO o artigo 18, XIX, do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Praça Jerônimo Monteiro, 67, sala 403, Edifício Max, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sala 408 – Centro – 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

CONSIDERANDO a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 362ª Reunião Ordinária, de 26 de junho de 2014 e tudo o que consta do PAD nº 781/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído para apoio e assessoramento à Diretoria do Coren-ES o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assessor Responsável de Subseção de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Os empregados públicos do quadro efetivo do Coren-ES que venham a ocupar emprego em comissão farão jus à remuneração integral do emprego efetivo, acrescido, a título de gratificação, de cinquenta por cento (50%) do valor atribuído ao emprego comissionado.

Art. 3º - O quantitativo e o valor da remuneração dos empregos comissionados e funções gratificadas do Coren-ES estão dispostos no Anexo I, que é parte integrante desta Decisão.

Art. 4º - É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de funcionário do Coren-ES investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos.

Art. 5º - Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

Art. 6º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 27 de junho de 2014.

Alessandra Murari Porto
Conselheiro Presidente em exercício

Kallinca Venturini de Araújo
Conselheira Tesoureira



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Anexo I – Decisão COREN-ES nº 009/2014

Função Gratificada	Quantidade	Remuneração
ASSESSOR RESPONSÁVEL DA SUBSEÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	01	R\$ 1.510,42

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Praça Jerônimo Monteiro, 67, sala 403, Edifício Max, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sala 408 – Centro – 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35